



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017.

PUBLICADO NO MURAL

De 19/05/2017 à 19/06/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Ana Maria Vieira Gomes
Servidora Responsável

Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa MAZZARTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme o Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Ibicuí, s/n., inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. **JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAZZARTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA** estabelecida no Município de São Gabriel, Distrito de Catuçaba, s/n. CEP: 97300 – 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.137/0001-41, através de seu representante legal, Sr. Flávio Ivan Mazzardo, brasileiro, casado, CPF 400.173.310-49, RG 8031763249, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade com o Edital Dispensa de Licitação n.º 011/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, linha Banhadinhos / Rincão dos Ferminos, para os alunos do ensino médio da Escola Rocha Vieira, para os 90 dias do ano letivo de 2017.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITINERÁRIO:

LOCALIDADE: Banhadinhos / Rincão dos Ferminos.

NÚMERO DE ALUNOS DO PERCURSO: 11 alunos

VEÍCULO A SER UTILIZADO: Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares;

QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: 90 km

TURNOS: Manhã

HORÁRIO: Saída do interior com chegada prevista para as 07h45min e retorno às 12h, conforme horário da Escola, podendo sofrer alterações conforme calendário letivo.

ROTEIRO: INTERIOR-SEDE

Saída do Rincão dos Ferminos – 1 aluno;
Passando pela Ramada – 2 alunos;
Santa Fé – 1 aluno;
Picada do Gama – 1 aluno;
Corredor do Evaristo – 1 aluno;
Cerro da Porteirinha – 1 aluno;
Caixa D'água – 1 aluno;
Biscaí – 3 alunos, até a Escola Rocha Vieira (Sede);

* O retorno terá saída pelo mesmo itinerário, totalizando uma distância de 90 km diários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor do Km rodado será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento pelo serviço prestado será efetuado após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês conforme planilha apresentada e devidamente assinada pelo responsável da escola. O pagamento também está condicionado a apresentação de Relatório de EFETIVIDADE emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma de pagamentos.

2.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

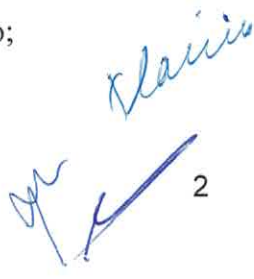
3.1 Pelo período em que o processo licitatório estiver sendo realizado, até que haja empresa habilitada para a prestação do serviço, a partir de 06 de abril de 2017.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as cominações previstas no edital ou decorrente do Contrato;

4.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

  2

5.1 A prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do Contrato.

5.2 Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas as obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A recusa injustificada pelo fornecedor em prestar o referido serviço acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

6.2. O atraso injustificado em prestar o referido serviço acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 1.000,00 (por falta cometida).

6.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

6.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

6.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada.

6.7. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

6.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

6.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

7.3. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Dilermundo de Aguiar, 19 de maio de 2017.



José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE



Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634



Flávio Ivan Mazzardo
CONTRATADA

Testemunhas:



Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda



Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária